



Handwritten initials and signature in the top right corner.

1.ª Comissão Permanente da Assembleia Municipal de Lisboa
Finanças, Património, Recursos Humanos e Descentralização

PARECER SOBRE A PROPOSTA N.º 842/2018

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a celebração de Adenda ao Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia dos Olivais, bem como a aprovação da respetiva minuta de Adenda.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

Proc. _____/_____

ENT 2277 AML 18

DATA 17/12/2018

Luís ROSA

JP
Cury

I – CONSIDERANDOS

1. No mandato autárquico de 2013-2017, teve início um processo único de descentralização entre autarquias locais, através da Reorganização administrativa de Lisboa, aprovada pela Lei 56/2012, de 8 de novembro, que culminou com a constituição de novos órgãos autárquicos ao nível das freguesias e com a assunção de novas competências próprias por parte das mesmas
2. Este processo, que obedeceu a uma estratégia de modernização e de adaptação do modelo de governo da cidade, visou a distribuição e repartição de tarefas, responsabilidades e recursos entre o Município e as Freguesias;
3. A par da descentralização operada por via das competências próprias atribuídas às freguesias no âmbito da reorganização administrativa e de forma a responder, de modo mais eficaz e célere, aos problemas das populações locais, foram delegadas pelo Município de Lisboa às freguesias do concelho – por via da celebração de contratos inter-administrativos de delegação de competências, adiante designados abreviadamente por CDC, conforme o regime estipulado nos artigos 116º e seguintes do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro - competências em matérias de natureza diversa;
4. Com o início do novo mandato autárquico (2017-2021), sentiu-se a necessidade de proceder à monitorização e revisão do processo de delegação de competências desenvolvido no mandato anterior, com o objetivo de obter uma visão, global e integrada, de todo o processo, avaliar os procedimentos adotados e encerrar situações pendentes para preparar um novo ciclo de delegações de competências;
5. Até à presente data e de acordo com a informação reportada pelas freguesias e serviços municipais competentes, verifica-se a seguinte execução global:

| | Total de intervenções previstas nos CDC's | Intervenções concluídas com recursos financeiros transferidos | Intervenções em fase de Adendas (Conclusão) | Intervenções em fase de validação e libertação de 2ºs tranches* |
|------------------------------------------|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| | 390 | 232 | 129 | 17 |
| VALOR GLOBAL RECURSOS FINANCEIROS | 41.570.754,81 | 34.814.085,81 | | |

JP
DM

6. Este processo de encerramento das situações pendentes, por via da formalização de adendas, será realizado faseadamente;
7. Em relação à Freguesia dos Olivais verificou-se a necessidade de formalizar situações pendentes que resultaram de intervenções/projetos necessários e de maior relevo para as populações locais, as quais comportaram um aumento dos recursos financeiros globais afetos a estas freguesias;
8. De acordo com o estipulado no seu clausulado, os CDC podem ser modificados, a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer uma das partes com fundamento em razões de interesse público e/ou alteração anormal das circunstâncias;
9. Importa clarificar que os CDC que não foram concluídos no decurso do mandato anterior irão manter-se em vigor no presente mandato, e até à respetiva conclusão, sendo vontade do Município de Lisboa e das respetivas freguesias, que se reprimam, assim, todos os seus efeitos;
10. Não obstante validadas do ponto de vista técnico, estas alterações carecem de ser formalizadas por via de adendas aos respetivos CDC e aprovadas pelos órgãos competentes para o efeito, Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia;
11. De acordo com a alínea m) do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e consagrado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, as propostas de celebração de contratos de delegação de competências;
12. Compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e as juntas de freguesia, nos termos da alínea k) do 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo que competirá à Assembleia autorizar qualquer adenda ou alteração ao contrato celebrado;
13. A presente proposta de adendas aos contratos de delegação de competências respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º do Anexo I à Lei n.º

75/2013, de 12 de Setembro, entre outros, a prossecução do interesse público e necessidade e suficiência de recursos.

JP
Zur

II – ANÁLISE da PROPOSTA

1. A presente proposta procede à revisão dos contratos de delegação de competências celebrados no mandato autárquico 2017-2021, com a Freguesia dos Olivais, cujas situações se encontravam pendentes;
2. A Freguesia dos Olivais executou diversas intervenções que não estavam contempladas nos contratos de delegações de competências, mas do maior interesse e prioridade para a população local e que constituem competências do Município de Lisboa;
3. Por outro lado, a Junta de Freguesia veio apresentar documentos comprovativos de despesas excedentes com intervenções contempladas nos contratos de delegação de competências aprovado pelas Propostas n.º 409/CM/2016 e n.º 781/CM/2014, e na Adenda, aprovada na Assembleia Municipal de Lisboa, por via da Proposta n.º 751/CM/2018;
4. A presente Proposta contempla a transferência de recursos financeiros para a Freguesia dos Olivais, nos termos do ponto 2 e 3 desta análise, no montante de global de € 526.617,34 (quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e dezassete euros e trinta e quatro cêntimos);
5. Os contratos que não foram concluídos irão manter-se em vigor até à respetiva conclusão;

III – CONCLUSÕES

1. Reputa-se de particular importância a celebração dos presentes negócios jurídicos;
2. A apreciação cumpriu o prazo fixado pela Presidente da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 75.º do Regimento para a emissão de Parecer.
3. Recomenda-se ainda a continuidade no incremento do número e âmbito destes contratos inter-administrativos, sempre que seja de interesse para a cidade e para as populações locais.

IV – RECOMENDAÇÕES

A 1.ª Comissão Permanente de Finanças, Património, Recursos Humanos e Descentralização propõe ao Plenário da Assembleia que delibere recomendar à Câmara Municipal que:


1. Proceda à correção dos erros materiais, conforme quadro anexo, elaborado pelos serviços da Assembleia Municipal;

Os Grupos Municipais e os deputados municipais que exercem o seu mandato como independentes reservam a sua opinião para a discussão em sessão plenária da Assembleia Municipal.

Este Parecer foi aprovado por unanimidade dos Grupos Municipais e os deputados municipais que exercem o seu mandato como independentes, representados ou pertencentes à Comissão.


Assembleia Municipal de Lisboa, 17 de dezembro de 2018

A Presidente da 1.ª Comissão



(Irene Lopes)

A Deputada-Relatora



(Inês Drummond)